



## O PODER DE INFLUÊNCIA DA MÍDIA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO PENAL NO BRASIL

Pricila Dalmolin Tomasi<sup>1</sup>

### RESUMO

A mídia, como grande formadora de opinião, é reconhecida como "quarto poder" da república. Esta influencia a sociedade como um todo e por consequência o processo legislativo penal brasileiro. Inicialmente, ressalta-se que ao falar em Direito Penal, deve remeter-se ao sistema penal que ele conjuga. Denota-se, portanto, que a função do Direito Penal é estabelecer o controle social. Ocorre que, com o surgimento da globalização, a massificação das mídias fez com que os detentores deste "quarto poder" desvirtuassem o real objetivo da liberdade de imprensa visando, unicamente, a atenção das massas. Isto faz com que a sociedade se comova e se mova em prol de um fim que acredita ser a solução: a criminalização de condutas. Infelizmente, sabe-se que tipificar delitos não soluciona o problema. Deve-se, assim, avaliar a posição das mídias na sociedade atual a fim de que ela seja de fato direcionada para os fins a que é proposta. Para tanto, utilizando-se do método de abordagem dedutivo e dos métodos de procedimento histórico e monográfico, dentro da Área de Concentração Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas e voltado à linha de pesquisa Novos Direitos, conclui-se que uma vez as mídias cumprindo devidamente com o seu papel, a sociedade terá a liberdade constitucionalmente garantida para deixar de ocupar o lado influenciado da situação e exercer uma posição crítica e desviada da realidade.

**Palavras-chave:** Processo Legislativo. Quarto poder. Mídia. Poder influenciador.

### Referências

ALMEIDA, Judson Pereira de. **Os meios de comunicação de massa e o direito penal: a influência da divulgação de notícias no ordenamento jurídico penal e no devido processo legal.** Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/almeida-judson-meios-de-comunicacao-direito-penal.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2015.

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2012.

BUDÓ, Marília De Nardin; OLIVEIRA, Rafael dos Santos de. Democracia, Meios de Comunicação e Populismo Penal: Qual Deliberação é Possível em Matéria de Punição? In: COSTA, Marta Nunes da (coord.). **Democracia, Mass Media e Esfera Pública.** Braga: Húmus, 2012.

MASCARENHAS, Oacir Silva. **A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira.** Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8727&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727&revista_caderno=3)>. Acesso em 28 mar. 2015.

<sup>1</sup> Autora. Pricila Dalmolin Tomasi, advogada regularmente inscrita na OAB/RS 89.344. Especialista em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera- UNIDERP (2014). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano- UNIFRA (2013). E-mail: pricilatomasi@hotmail.com.



MORETZSOHN, Sylvia. **O caso tim lopes**: o mito da “mídia cidadã”. In: Discursos Sediciosos. Rio de Janeiro, v. 8, n. 7, 1999. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/moretzsohn-sylvia-tim-lopes.pdf>>. Acesso em 28 mar. 2015.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 27.

